

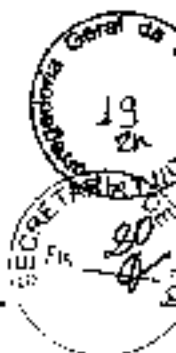


Poder Judiciário

Corregedoria Geral da Justiça

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VÍTOR DU TAVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n, - Cambebu - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
 DDD (0**85) Telefone: 488.6037 - fax: 488.6065 - <http://www.tj.ce.gov.br> - e-mail: corregedoria@tj.ce.gov.br



Exma. Sra. Desembargadora Corregedora Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Relatório.

Tratam os presentes autos de uma consulta formulada pelo Tabelião Cláudio Narcélio Miranda Bezerra, sobre qual procedimento deve adotar em relação a Escritura de re-ratificação de 15 de março de 2001, às fls. 277/278 do Livro N.º 04.

Alega que o mencionado traslado está em papel timbrado, como sendo do Cartório Erenarco Silva, indicando como Tabelião, Lúcia Maria Soares Marques e Substituto Antonio José Fernando Monteiro; no mesmo traslado está um carimbo, sob rubrica, referindo como do Cartório Erenarco Silva, como Tabelião, José Everardo da Silva, o qual assinou a Escritura (Erenarco ou Renarco) e como Substituta Marla Erlange Mala e Silva, da mesma Comarca de Itaipaba, tendo ainda, sido assinado, o mencionado traslado por Antonio José Fernando Monteiro, como Substituto do Tabelião do mencionado Cartório.

Pede no final, esclarecimento se pode ser registrada a Escritura acima descrita.

Juntou documentos, fls. 03/06.

Recabida a inicial, foi-me delegada competência pela Eminente Desembargadora Corregedora, "para as providências que se fizerem necessárias", consoante se vê no despacho de fls. 08.

Às fls. 11/13, constam as razões apresentadas pelo Tabelião José Erenarco da Silva, onde ele afirma no dia 15 de março do ano em curso, haver a re-ratificação da Escritura Pública de Compra e Venda, sido lavrada nas notas do Cartório Soares Marques, 1º Ofício da Comarca de Peruiutaba, à época, então Titular, a Drª Lúcia Maria Soares Marques, hoje, aposentada.

Esclarece os erros técnicos, na feitura da Escritura de re-ratificação.

1º) O nome do Cartório constou como Cartório Erenarco Silva, quando na realidade o correto é Cartório Erenarco Silva;

2º) Que o nome correto do seu Titular é José Erenarco da Silva, ao invés de José Erenarco da Silva;

3º) Que finalmente esclarecemos que o fato de figurar o nome da Drª Lúcia Maria Soares Marques como Titular deste Cartório, foi um lapso do escrevente substituto, que trabalhou com a mesma, quando ainda Titular do 1º Ofício de Peruiutaba, até o ato de sua aposentadoria, sendo inclusive, o digitador

20
22

SECRETARIA DE JUSTIÇA
21

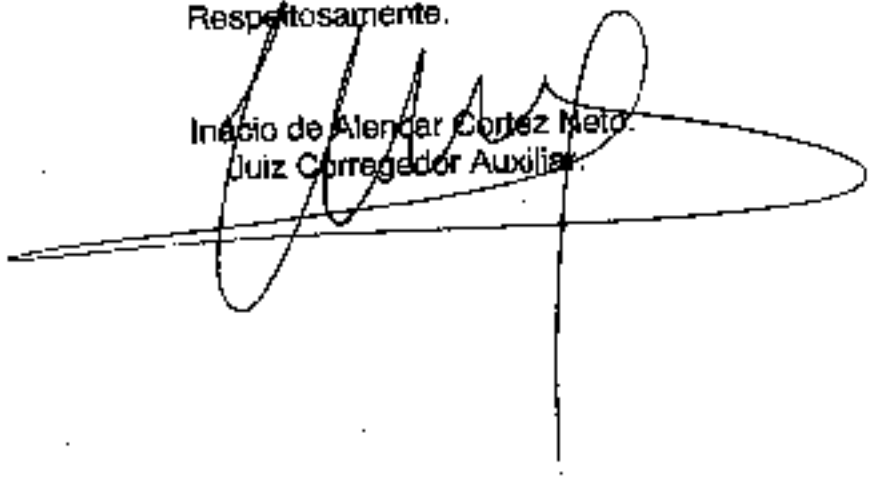
da Escritura de Compra e Venda do Imóvel, Livro n.º 24, folhas n.º 138/139, datada de 12 de novembro de 1999, que originou a re-ratificação.

Esclareço, finalmente, que o escrevente Antonio José Fernando Monteiro, foi contratado para substituir o Titular, nos Impedimentos ocasionais. Anexou documentos, fls. 14/17.

Analisando os presentes autos, observa-se que o Oficial do Registro de Imóveis da 4ª Zona, suscita dúvida quanto ao Registro de uma Escritura de re-ratificação. Tal expediente é de competência da Vara do Registro Público, conforme Art. 111, letra "c", II, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, a quem deve ser dirigida a presente consulta. Este, pois o meu modesto ponto de vista, salvo melhor juízo.

Respeitosamente.

Inácio de Alencar Cortez Melo
Juiz Corregedor Auxiliar



A Q U A T R O ;

.....
.....
.....
.....



Estado do Ceará
Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça



DESPACHO DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

Consulta nº 16/2001

Prot: CGJ - CE - Nº 835/2001.

1. Recebi hoje.

2. Aprovo o relatório do M.M. Juiz Corregedor Auxiliar, **Dr. Inácio de Alencar Cortez Neto**.

3. Sejam os presentes autos, remetidos ao Exmº. Sr. Des. Francisco Gilson Viana Martins, Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, para que seja providenciado a distribuição para uma das **Varas do Registro Público**.

Fortaleza, 29 de agosto de 2001.

Agueda S. P. A.
DESª. AGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA